



Número: **0000972-20.2019.8.17.2470**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Carpina**

Última distribuição : **08/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 22.794,50**

Processo referência: **00024320920118170470**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BRUNO JACIEL DE SOUZA SILVA (EXEQUENTE)		RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62799485	01/06/2020 13:18	786213_PETICAO_DEVOLUCAO_GARANTIA_DO_JUIZO	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA/PE

Processo: 0000972-20.2019.8.17.2470 (Cumprimento de Sentença)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO JACIEL DE SOUZA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

A sentença de extinção da execução constou com o seguinte dispositivo:

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do título executivo judicial objeto destes autos, ao tempo em que Extingo a presente ação Com Resolução do Mérito, na forma do art. 487, inciso II, do CPC.

CONDENO a parte exequente a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais ficam estabelecidos em 15% sobre o valor conferido à causa, ficando suspensa sua exigibilidade ante a gratuidade de justiça que lhe fora concedida.

Tendo em vista o reconhecimento da prescrição, vem pugnar pela devolução do valor depositado a título de garantia do juízo, em favor da seguradora, a saber R\$ 24.326,36 e seus consectários legais, via expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARPINA, 29 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

